

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 1.190/2021, de 24 de novembro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura, no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Entidade 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Órgão: 7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – Assistência ao Produtor Rural

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

Valor R\$ R\$ 100.000,00

Órgão: 8 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Transportes

Ação: 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

Valor R\$R\$ 200.000,00

TOTAL R\$**R\$ 300.000,00**

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável Excesso de Arrecadação verificado no corrente Exercício, relativo a Recurso Ordinário (Impostos e de Transferência de Impostos), no valor de **R\$300.000,00**

(Trezentos mil reais).

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta, 29 de novembro de 2022.



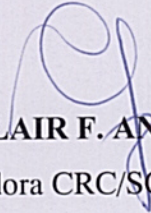
RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal



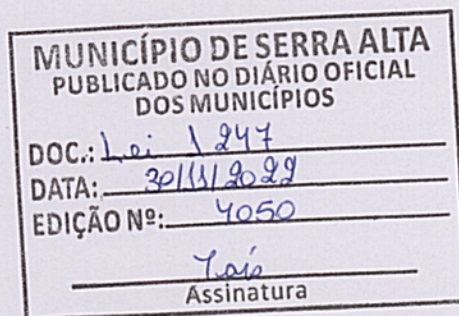
VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CLAIR F. ANDREIS

Contadora CRC/SC 23.683/0-4



carga horária;

- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- PIS/PASEP;
- Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
- Comprovante de residência (atualizado);
- Declaração de Bens Completa;
- Conta corrente do Banco do Brasil S/A.
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III – DA POSSE

Comunicamos aos interessados no Concurso Público Nº 001/2022, que o não comparecimento ou manifestação no prazo previsto, implicará na desclassificação automática. A posse ocorrerá conforme previsto no Art. 14 do estatuto dos servidores públicos de Serra Alta.

Serra Alta/SC, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 077/2022

Publicação Nº 4346818

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C09A99F8177BA8838AE733901AA74D2F116191B2

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO:

Código Registro (e-Sfinge): C09A99F8177BA8838AE733901AA74D2F116191B2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 077/2022

Tipo: Menor Preço/Global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº530, CENTRO, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 116,54M² E A SER REFORMADA ÁREA TOTAL DE 2.348,70M².

Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia 20 de Dezembro/2022.

Abertura dos Envelopes: 14:30 horas do dia 20 de Dezembro/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura e no site serraalta.atende.net ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30horas e das 13:15 às 17:15horas.

SERRA ALTA/SC, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN
PREFEITO DE SERRA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4347792

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 1.190/2021, de 24 de novembro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura, no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Entidade 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Órgão: 7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – Assistência ao Produtor Rural

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

Valor R\$ R\$ 100.000,00

Órgão: 8 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Transportes

Ação: 2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

Valor R\$R\$ 200.000,00

TOTAL R\$R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável Excesso de Arrecadação verificado no corrente Exercício, relativo a Recurso Ordinário (Impostos e de Transferência de Impostos), no valor de R300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

CLAIR F. ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

PORTARIA Nº 179/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4348464

PORTARIA Nº 179/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ANDERSON MACAGNAN DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 25 de novembro, o Sr. ANDERSON MACAGNAN portador do CPF nº. XXX.XXX.639-69, RG nº. XXXXX300 SESP/PR, do Cargo de Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, Nível 130, do Grupo III-SOP, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Aplica-se a exoneração desta portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 180/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4348468

PORTARIA Nº 180/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FERMINO DE CAMPOS JUNIOR DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,